



EDITAL CMDCA DE SELEÇÃO 001/2021, DE 01/04/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, e a Lei Municipal nº. 3547, de 28 de Maio de 2010, **torna público o edital** para registro, renovação das entidades governamentais e não governamentais, a inscrição de programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente de entidades governamentais e não governamentais, e dá outras providências.

1- DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES: NÃO GOVERNAMENTAL E GOVERNAMENTAL.

1.1 A Organização governamental e não governamental para obter seu registro no CMDCA, deverá, obrigatoriamente, atender aos pressupostos estabelecidos pelo ECA, em seu art. 91, devendo planejar e executar Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes.

1.2. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Diamantina, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Sendo:

- I- Orientação e Apoio Sócio familiar;
- H - Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;
- II - Colocação Familiar;
- IV - Acolhimento Institucional;
- V - Liberdade Assistida;
- VI - Prestação de Serviços à Comunidade;
- VII - Semiliberdade;
- VIII - Internação.

1.4 O credenciamento para o registro deverá ser realizado no período entre **12 de abril a 12 de maio de 2021**, mediante preenchimento do requerimento de registro, de acordo com modelo constante nos anexos no link do CMDCA <http://diamantina.mg.gov.br/servicos-ao-cidadao/conselhos-municipais/cmdca/>, bem como apresentação de documentação exigida, e enviadas digitalizadas pelo e-mail do CMDCA cmdcadiamantina2018@gmail.com, ou entregues na Sala dos Conselhos a Rua da Glória, 132, 2º andar centro de Diamantina, **no horário de 9:00 as 12:00horas.**

2. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantina para

deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

V. A análise da documentação para o processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA, deve-se levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos neste edital e nas demais disposições legais vigentes.

VI. Deverão também ser registradas as entidades da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não governamentais voltados para o **financiamento, assessoria, e, defesa e vigilância** dos direitos da criança e do adolescente.

3. DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

3.1. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

3.2. registro das entidades da sociedade civil terá validade de 02(dois) anos contados da data da sessão plenária em que for aprovado o Resultado Final do Edital e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição emitido pelo CMDCA.

3.3. A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

4. Para solicitação do registro no CMDCA, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão enviar para o email do CMDCA cmdcadiamantina2018@gmail.com os documentos **digitalizados**, abaixo relacionados:

I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade; <http://diamantina.mg.gov.br/servicos-ao-cidadao/conselhos-municipais/cmdca/>

II – cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF** e comprovante de residência do

representante legal da entidade;

V – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitida em prazo de 60 dias;

VI – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VIII – proposta de trabalho (Plano de Ação) para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA. <http://diamantina.mg.gov.br/servicos-ao-cidadao/conselhos-municipais/cmdca/>

IX – Relação das atividades desenvolvidas pela entidade no ano anterior (2020);

X - Os documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. NÃO SERÁ CONCEDIDO O REGISTRO À ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente proposta de trabalho (Plano de Ação) compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

5.1. O CMDCA comunicará, por meio eletrônico a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de sua publicação no link do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Diamantina. Link: <http://diamantina.mg.gov.br/servicos-ao-cidadao/conselhos-municipais/cmdca/>

6. DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

6.1. O requerimento de Renovação do Registro da entidade da sociedade civil junto ao CMDCA, deve ser enviados os documentos deste, pelo e-mail do CMDCA devidamente digitalizados e cada documento identificado: cmdcadiamantina2018@gmail.com .

6.2. A Comissão de posse da documentação enviará um protocolo dos documentos recebidos via e-mail ou na hora do recebimento físico. Existindo pendências documentais, a entidade terá 03 dias de prazo para apresentá-lo a documentação a comissão do processo de seleção.

6.3. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pela comissão do CMDCA, e comunicadas por meio eletrônico à entidade da sociedade civil, o prazo acima é inalterado, tornando nulo o requerimento.

7. DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

7.1. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, e nas demais disposições legais vigentes. <http://diamantina.mg.gov.br/servicos-ao-cidadao/conselhos-municipais/cmdca/> (acesso aos anexos para preenchimento)

7.2. Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos

7.3. Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar; e,
- IV – acolhimento institucional ou familiar.

7.4. Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes:

- I - prestação de serviços à comunidade – PSC;
- II - liberdade assistida – LA;
- III - semiliberdade;
- IV - internação.

8. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA, desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Diamantina e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos neste edital.

9. A inscrição de programa governamental e não governamental junto ao CMDCA, **terá validade de 02(dois)** anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada o Resultado Final do Edital pelo CMDCA.

9.1. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

9.2. Para inscrição de **programas governamentais**, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal do órgão público; <http://diamantina.mg.gov.br/servicos-ao-cidadao/conselhos-municipais/cmdca/>
- II – cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- III – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal do órgão público;
- IV – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA.

9.3. Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA; <http://diamantina.mg.gov.br/servicos-ao-cidadao/conselhos-municipais/cmdca/>

9.4. Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil também deverão apresentar a **Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.**

9.5. Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário

9.6. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

9.7. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá ainda da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA.

9.8 Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA, ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

10 DA REAVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

10.1. A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

10.2. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA,.

10.3. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

10.4. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA, os órgãos públicos e as entidades não governamentais deverão apresentar os documentos previstos neste edital e, **ambos, deverão apresentar os atestados de qualidade e eficiência** expedidos pela Vara Cível da Infância e Juventude de Diamantina, pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Diamantina e pelo Conselho Tutelar (artigo 90 do ECA).

10.4.1. Em se tratando de programas de **acolhimento institucional ou familiar**, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar informações sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente.

11. A Comissão de seleção e Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil.



12. O parecer da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do resultado Final do Processo de Seleção.

12.1. O Resultado final dos Edital CMDCA 001/2021, sera publicado no Site da Prefeitura Municipal de Diamantina no link do CMDCA, <http://diamantina.mg.gov.br/servicos-ao-cidadao/conselhos-municipais/cmdca/>

13. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude de Diamantina da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Diamantina e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

14. O CMDCA, não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, **ações complementares à educação formal.**

15. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA, quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Compete ao CMDCA comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar do município de Diamantina, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento relacionado às Organizações governamentais e não governamentais registradas e aos Programas e/ou Serviços das Organizações Governamentais e Não Governamentais inscritos no referido Conselho.

17. Este edital entra em vigor na sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Diamantina, 29 de março de 2021

Luis Carlos Ferreira
Presidente

Kátia Aparecida da Ruz Silva
Secretária Executiva

Comissão Especial